

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS DE MEDIAÇÃO DA CÂMARA ARBITRAL BRASILEIRA

Art. 1º Em conformidade com o regulamento de conciliação da CAB-Câmara Arbitral Brasileira, fica estabelecido o presente Regulamento de Custas.

Art. 2º O presente regulamento define os valores da taxa de registro e honorários dos Conciliadores.

Parágrafo único. O tempo, o modo, a forma e a responsabilidade de pagamento das Custas e outras despesas respeitarão as normas contidas no regulamento de conciliação da CAB, exceto se o presente regulamento de Custas disciplina-los expressamente de modo diverso;

Art. 3º Os valores da taxa de registro obedecem a um sistema escalonado com base no valor da demanda.

Parágrafo primeiro. O valor da demanda corresponde à soma dos valores dos pedidos das partes.

Parágrafo segundo. O valor da demanda pode ser reavaliado de ofício e a qualquer tempo pela CAB, para fins de recolhimento das Custas, e levará em consideração documentos e alegações apresentados pelas partes.

Parágrafo terceiro. Os valores da taxa de registro e dos honorários dos Conciliadores estão contidos no presente Regulamento de Custas.

Parágrafo quarto. Os valores dos honorários dos Conciliadores são pagos diretamente a estes por meio dos seus dados Bancários.

Art. 4º. Os valores correspondentes a taxa de registro e a taxa de administração serão:

Valor da Demanda

Taxa de Registro

Até R\$100.000,00

R\$500,00

Acima de R\$100.000,01 - será 0.5% do valor atribuído a causa.

Art.5º.A Taxa de Administração será de 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivo da demanda de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso da Mediação.

Parágrafo único – Em caso de valores abaixo dos R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, o valor da taxa será de R\$ 1.000,00 (um mil) reais;

Art. 6º. Os valores correspondentes aos honorários do(s) Mediador(s) por cada ato serão:

Parágrafo primeiro - Os honorários dos mediadores serão pagos diretamente a estes, contra emissão de recibo ou nota fiscal referente ao valor pago

Parágrafo Segundo – Em sendo Mediador Único: a)Independentemente do valor do procedimento, deverão ser pagos pelas partes, o montante referente a 10 (dez) horas de sessão, que compreenderão: encontros de pré-mediação e primeira sessão conjunta de mediação , com pagamento mínimo adiantado de acordo com o valor determinado pela faixa de enquadramento do mediador; b)As sessões sub- sequentes serão pagas contra apresentação de relatório mensal, emitidos até o último dia de cada mês, consoante a estimativa que cada sessão terá duração média de 03 (três) horas ; c)Tendo em vista o termo final do procedimento, caso exista diferença a ser paga referente aos honorários do(s) Medidor(es), em decorrência de sessões sub- sequentes, o referido pagamento deverá ser efetuado ao final do procedimento.

Parágrafo terceiro -Não haverá ressarcimento de valores referentes à hora ou fração não utilizada em sessão iniciada.

Art. 7º. Quando houver vários Mediadores no procedimento:

Parágrafo único- a)Quando o procedimento for realizado em regime de co-mediação, os especialistas serão pagos separadamente, devendo ser efetuado pelas partes a cada um dos mediadores, o valor o valor referente a 10 (dez) horas, que compreenderão: encontros de pré-mediação e primeira sessão conjunta de mediação, com pagamento mínimo adiantado de acordo com o valor determinado pela faixa de enquadramento do mediador) As demais regras de pagamento do mediador único são aplicáveis aos procedimentos em regimento de co-mediação.

Art.8º. No que tange à remuneração do Mediador:

Parágrafo Primeiro – a) O Honorário do Mediador, fixados à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora, serão pagos, separadamente, devendo ser efetuado pelas partes diretamente ao especialista em conta Bancaria ou Pix fornecida por eles. b) Os honorários dos Mediadores serão da ordem de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por hora, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nos conflitos de valor superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo).

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade de realização de mais sessões de mediação, as horas acrescidas deverão ser adimplidas em até 5(cinco)dias úteis antes da marcação da próxima sessão, ficando o procedimento suspenso até o adimplemento. ultrapassado o prazo e não realizado o pagamento, o procedimento será encerrado no estado que estiver a contenda.

Art. 9º. Outros custos e despesas que façam parte da sessão de mediação, ficam a cargo das respectivas partes, devendo ser adimplidos em até 5(cinco) dias úteis Apartir da notificação.

Art. 10º.Se as Partes acordarem na Convenção da Mediação, ou no Termo do Compromisso da Mediação, que as Taxas, honorários e despesas acima citados serão rateadas, os mesmos se obrigam com o montante do procedimento.

Art.11º.O presente Regulamento de Custas entrará em vigor em 11/05/2026